

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL COM RESSALVA AO PROJETO DE LEI Nº  
PAC-040/2016 AO(s) DOCUMENTO(s) PLE-013/2016, MR-001/2016 CONFORME  
PROCESSO-257/2016**

**Dados do Protocolo**

**Protocolado em:** 09/06/2016 11:25:10

**Protocolado por:** Débora Geib

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL  
COM RESSALVA AO PROJETO DE LEI  
013/2016.**

Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº.: 013/2016

Mensagem Retificativa: 001/2016

Autor: Executivo Municipal

Parecer: Favorável, com ressalva de emenda.

Ementa: Institui o novo Plano de Cargos e o sistema de remuneração dos Servidores da Autarquia Municipal de Turismo de Gramado - GRAMADOTUR.

Relator: Vereadora Manu Caliarí

## **RELATÓRIO**

Conforme disposição regimental prevista no artigo 70, o projeto veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise, tendo anteriormente recebido parecer jurídico da Procuradora Geral.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Executivo Municipal e da Autarquia Municipal de Turismo sob a forma de projeto de lei, tendo como objeto instituir novo Plano de Cargos e Sistema de Remuneração dos Servidores da Autarquia Municipal de Turismo de Gramado.

Em relação a matéria da Proposição sob análise menciona-se que o projeto prevê a readequação da estrutura de cargos da Gramadotur, uma vez que havia nomenclaturas inadequadas ou descrições incompletas de funções. Também que foram criados dois cargos e outros tantos extintos.

Anexo ao projeto de lei encontram-se os seguintes documentos: impacto orçamentário, ata do conselho e parecer do IGAM.

A orientação jurídica da Procuradora Geral, referente ao presente projeto, salientou que em reunião ocorrida com todos os vereadores, juntamente com a Procuradora da Gramadotur, a mesma, informou que o aumento de duas novas vagas de assistente administrativo é um equívoco e que Mensagem Retificativa será remetida para sanar este erro. Também em relação a requisito de provimento de cargo comissionado mencionando experiência em fins da Gramadotur, foi solicitado a alteração desta

disposição para que a autarquia não conste nesta parte de descrição analítica dos cargos.

Quando do recebimento da Mensagem Retificativa, a comissão verificou que a primeira questão restou sanada e quanto a segunda, foi informado pela Gramadotur, que em consulta ao IGAM que elaborou a Minuta do Projeto, foram informados que nenhum óbice existe acaso este pré requisito continuar descrito no projeto de lei.

Quanto as questões de técnica legislativa, previstas na Lei Complementar nº 95 de 1998 e, suas alterações, cabe ressaltar a necessidade de apresentação de emenda modificativa à mensagem retificativa, haja vista que em dois cargos em confiança descritos encontram-se de forma equivocada a Idade sem detalhar qual a idade que pretendem estabelecer como limite para provimento do cargo. Logo, solicitamos que a Procuradora Geral faça emenda.

Considerando a argumentação apresentada neste relatório, encaminha sua conclusão favorável à tramitação do projeto de lei nº 013/2016, já que analisando os aspectos constitucionais, legais e jurídicos, não foi verificado nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser arguida.

É o voto.

Vereador João Teixeira (PRESIDENTE) - De acordo com a Relatora.

Vereador Rafael Ronsoni (VICE-PRESIDENTE) - De acordo com a Relatora.

Câmara Municipal de Gramado, 9 de Junho de 2016.

---

João Teixeira  
**Presidente**

---

Rafael Ronsoni  
**Vice-Presidente**

---

Manu Caliari  
**Relatora**